Lei nº 0385/56

ALTERA O TEXTO DA LEI Nº 377, DE 03 DE JANEIRO DE 1956.

A Câmara Municipal de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu como seu presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A letra "d" do art. 1º da Lei 377, de 03 de janeiro de 1956, passa a ter a seguinte redação: “dois por cento (2%) da área total dos novos loteamentos e arruamentos, deverão ser reservados para o uso da Prefeitura, sem indenização, para construção de praças, jardins, parques, hospitais, etc. A área a ser reservada devera ser escolhida e determinada pela prefeitura".

Art. 2º As obrigações contidas nas letras "f”, “g”, “h", da referida lei ficam suspensas para as áreas loteadas até 31 de dezembro de 1958, com o objetivo de não prejudicarem os loteamentos em andamento, visto ter a lei entrado em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Para conhecimento dos interessados, da volta da vigência da Lei nº 377, após 31 de dezembro de 1958, nas letras "f”, “g", e "h", com o objetivo de evitar reclamações futuras, a Prefeitura fará a publicação da presente lei, três vezes consecutivas pela imprensa local.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de junho de 1956.

Assina: Alvimar Mourão - Presidente da Câmara

Publicação: Jornal A Semana - n.28 de 15/07/1956.